

XV - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Concluída a execução do objeto em cada localidade, após aprovação e ligação do ponto de conexão à rede, será realizado o recebimento provisório pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o recebimento provisório, deverão estar sanadas todas as pendências relativas à execução dos serviços, estando condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

I – conformidade ao projeto executivo, às normas e às especificações técnicas elaboradas pela Divisão de Planejamento Físico (DPLAN);

II – inexistência de pendências relacionadas à execução do sistema ou sua regularização perante a concessionária de distribuição de energia elétrica;

III – ressarcimento ao **CONTRATANTE** por prejuízos, vícios e danos, eventualmente provocados ao seu patrimônio durante a execução dos serviços;

IV – limpeza do local na entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de recebimento provisório, os seguintes documentos:

I – relatório do comissionamento do sistema;

II – certificado de conformidade do(s) inversor(es) fornecido(s) ou número de registro da concessão do INMETRO;

III – certificados/termos de garantia dos módulos fotovoltaicos e inversores;

IV – relatório de Monitoramento Remoto do sistema;

V – manual de Operação e Manutenção do sistema;

VI – comprovação de capacitação da equipe técnica do **CONTRATANTE**;

VII – projeto “As Built” elaborado pelo responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O recebimento definitivo dos serviços será efetuado por comissão formada por um integrante da DPLAN, responsável pela fiscalização, e por um integrante da Coordenadoria de Engenharia e Manutenção (CEMA), designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 10 (dez) dias úteis de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A emissão da última Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos da cláusula anterior.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, os agentes responsáveis para acompanhar e fiscalizar a

execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, das técnicas e dos equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, por meio de profissionais qualificados, integrantes da Divisão de Planejamento Físico (DPLAN) e da Coordenadoria de Engenharia e Manutenção (CEMA), devidamente habilitados ao acompanhamento técnico e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO QUINTO – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a execução do objeto, a fiscalização do **CONTRATANTE** deverá monitorar, constantemente, o nível de qualidade dos serviços a fim de evitar a sua degeneração, cumprindo-lhe requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Após o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá efetuar manutenções corretivas, enquanto perdurar o período de garantia, cumprindo-lhe, para tanto, fornecer um número telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados por parte da Coordenadoria de Engenharia e Manutenção (CEMA).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** poderá paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o planejamento, a norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** poderá solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços que compõem o objeto do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O **CONTRATANTE** exercerá rigoroso controle sobre os prazos de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O **CONTRATANTE** poderá verificar e aprovar eventuais acréscimos ou decréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato, mediante prévia análise e aferição por profissional com a compatível atribuição técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Nos caso de descumprimento do prazo de execução dos serviços, da entrega e da instalação dos equipamentos, o gestor informará à Administração, que instaurará os procedimentos administrativos com vistas à aplicação das sanções impostas por lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em situações extraordinárias e havendo necessidade, poderá a fiscalização do **CONTRATANTE** solicitar a interrupção temporária dos trabalhos, devendo a **CONTRATADA** acatar, imediatamente, essa decisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo certo que sua ocorrência não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fizer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual que não puder ser administrativamente solucionado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente Termo de Contrato, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por
MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274
Dados: 2022.08.08 17:13:11 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

LUIZ ALBERTO
WAGNER
PINTO JUNIOR

Assinado de forma digital
por LUIZ ALBERTO
WAGNER PINTO JUNIOR
Dados: 2022.08.02
09:24:44 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS

VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA:00003286

Assinado de forma digital
por VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2022.08.05
12:15:45 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

ROMULO ARAUJO DE
ALMEIDA
FILHO:00002453

Assinado de forma digital por
ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA
FILHO:00002453
Dados: 2022.08.05 11:58:01 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos - NUCON-CLC/TRT6

ANEXO I

ANEXO I - UNIDADES JUDICIÁRIAS/ADMINISTRATIVAS PASSÍVEIS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA						
SEQ.	MUNICÍPIO	UNIDADE JUDIÁRIA / ADMINISTRATIVA BENEFICIADA	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	Nº DE. PAVTOS	TIPO DE COBERTURA	QUANT. (kWp) [1]
1	Barreiros	Fórum de Barreiros - 1ª e 2ª VTs	Rua Tancredo Neves, S/N - Centro - Barreiros - PE - CEP 55560-000	2	Coberta em telha de fibrocimento	48,40
2	Cabo de Santo Agostinho	Fórum do Cabo de Santo Agostinho - 1ª e 2ª VTs	Av. Pres. Getúlio Vargas, 576 - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54505-560	2	Coberta em telha de fibrocimento	57,20
3	Carpina	Vara única de Carpina	Rua Martinho Francisco, S/N Cajá - Carpina - PE - CEP: 55813-451	1	Coberta em telha de fibrocimento	29,00
4	Caruaru	Fórum de Caruaru - 1ª e 2ª VTs	Av. Agamenon Magalhães, 814 - Maurício de Nassau - Caruaru - PE - CEP: 55014-000	2	Coberta em telha de fibrocimento	59,69
5	Garanhuns	Vara única de Garanhuns	Rua São Bento, S/N, São José - Garanhuns - PE - CEP: 55295-902	1	Coberta em telhas cerâmicas do tipo capa/canal	14,20
6	Goiana	Fórum de Goiana - 1ª, 2ª e 3ª VTs	Loteamento Novo Horizonte, Margens da PE 75, KM 02, no Lote II, Quadra 30, Goiana-PE - CEP 55900-970	2	Laje impermeabilizada	70,40
7	Igarassu	Fórum de Igarassu - 1ª e 2ª VTs	Rodovia BR-101-Norte, km 26, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE - CEP 53600-000	1	Laje impermeabilizada	42,68
8	Ipojuca	1ª VT de Ipojuca	Rodovia PE 60 Km 16/17, S/N Alto - Ipojuca - PE - CEP 55590-000	1	Coberta em telha de fibrocimento	31,70
9	Limoeiro	Vara única de Limoeiro	Rua Severino Vasconcelos Aragão, 114, José Fernandes Salsa - Limoeiro - PE - CEP: 55700-000	1	Coberta em telhas cerâmicas do tipo francesa	16,78
10	Nazaré da Mata	Fórum de Nazaré da Mata - 1ª e 2ª VTs	Praça Fernando Ferreira, 23 - Nazaré da Mata - PE - CEP: 55800-000	2	Coberta em telha de fibrocimento	50,89
11	Olinda	Fórum de Olinda - 1ª, 2ª e 3ª VTs	Rodovia PE-15, Km 4,8, Cidade Tabajara - Olinda PE - CEP: 53350-000-	2	Coberta em telha de fibrocimento	74,00
			Av. Fernando Menezes de Goes, S/N - Centro - Petrolina - PE CEP 56304-0220	1	Coberta em telhas cerâmicas do tipo capa/canal	14,00
12	Palmares	Vara única de Palmares	Av. Miguel Jassely, nº13, Cohab I - Palmares - PE - CEP: 55540-000	1	Coberta em telha de fibrocimento	22,04

13	Paulista	Fórum de Paulista - 1ª e 2ª VTs	Travessa do Sabugi, S/N - Bairro Nobre, Paulista - PE -CEP 53401-481	2	Coberta em telha de fibrocimento	69,14
14	Pesqueira	Vara única de Pesqueira	Rua Ezio Araújo, 255, Centro - Pesqueira - PE - CEP: 55220-000	1	Coberta em telhas cerâmicas do tipo francesa	22,94
15	Petrolina	Fórum de Petrolina - 1ª, 2ª e 3ª VTs	Av. Fernando Menezes de Goes, S/N - Centro - Petrolina - PE - CEP: 56304-020	1	Coberta em telhas cerâmicas do tipo capa/canal	59,32
16	Recife	Edifício Sede do TRT da 6ª Região	Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, Recife - PE - CEP 50030-902	6	Coberta em telha de fibrocimento	81,40
17		Escola Judicial da 6ª Região	BR 232 - KM 519, s/n - Cohab - Salgueiro - PE CEP 56000-000	1	Coberta em telhas cerâmicas do tipo capa/canal	35,21
			Av. Vicente Inácio de Oliveira, S/N Bom Jesus - Serra Talhada /PE CEP 56906-000	1	Coberta em telhas cerâmicas do tipo capa/canal	30,00
18		Galpão da Divisão de Material e Logística	Rodovia BR-101-Norte, km 26, Cruz de Reboças, Igarassu-PE - CEP 53600-000	1	Laje impermeabilizada	23,51
19		Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Rodovia BR-101-Norte, km 26, Cruz de Reboças, Igarassu -PE - CEP 53600-000	1	Laje impermeabilizada	7,00
	Av. Pres. Getúlio Vargas, 576 - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54505-56		2	Coberta em telha de fibrocimento	12,80	
20	Ribeirão	1ª VT de Ribeirão	BR 101 Sul - Km 82 - Ribeirão - PE - CEP: 55520-000	1	Coberta em telha de fibrocimento	25,20
21	Vitória de Santo Antão	Vara única de Vitória de Santo Antão	Avenida Henrique de Holanda, S/N Cajá - Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55602-000	1	Coberta em telha de fibrocimento	26,46
22		Arquivo Geral		2	Coberta em estrutura de concreto pré-moldado e telhas de fibrocimento	18,04
TOTAL ESTIMADO (kWp):						942,00
Observação:						
1. Todas as unidades serão atendidas pela concessionária Companhia Energética de Pernambuco - CELPE						